

CONTRATO N.º 179/2014

PARA FINS DE REQUALIFICAÇÃO DE PRAÇAS E CANTEIROS CENTRAIS

O MUNICÍPIO DE VERTENTES, por intermédio da PREFEITURA, CNPJ n.º 10.296.887/0001-60, com Sede na Rua Dr. Emídio Cavalcanti, n.º 97 – Centro – Vertentes-PE, neste ato representado pelo Secretário de Obras, *Israel Ferreira de Andrade*, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da Carteira de Identidade n.º 4.311.567 SSP/PE e inscrito no CPF sob n.º 820.895.404-78, residente na Rua Sinézio Cavalcanti, n.º 47 – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa FERREIRA E MAIA ENGENHARIA E CONSULTORIA EM SANEAMENTO LTDA ME, CNPJ n.º 08.191.016/0001-30, com endereço na Avenida Estefânia Carneiro da Cunha, n.º 290 C – Centro – Vicência-PE, CEP: 55.850-000, representada por Genivaldo Ferreira da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade n.º 2.333.202 SDS/PE e inscrito no CPF sob n.º 378.005.584-87, residente na Rua Manoel Trajano de Lira, n.º 06 – Centro – Vicência-PE, CEP: 55.850-000, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, acordados os termos deste contrato, objeto do Convite n.º 017/2014 consoante consta do Processo n.º 033/2014, sujeitando-se as partes às leis n.º 8.078/90 e 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a execução de obra, de engenharia civil, destinada à requalificação de praças e canteiros centrais, no Distrito Livramento do Município de Vertentes-PE.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - A obra terá execução indireta sob o regime de empreitada integral.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA - A **CONTRATADA** executará a obra pelo preço total de R\$ 104.963,01 (cento e quatro mil novecentos e sessenta e três reais e um centavos), de acordo com os preços unitários constantes de sua Proposta, estando já incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

Subcláusula Primeira - As medições serão quinzenais e deverão abranger a totalidade dos serviços efetivamente executados no período.

Subcláusula Segunda - Ocorrendo erro ou omissão, a quantidade a mais ou a menos será computada na medição subseqüente.

Subcláusula Terceira - A **CONTRATANTE** somente receberá faturas para pagamento até o 5° (quinto) dia subseqüente ao período da medição.

01-60





Subcláusula Quarta - Na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar os valores a serem retidos, relativos aos tributos devidos aos órgãos fazendários.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - O preço proposto não será reajustado durante a execução da obra.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - O prazo de vigência para a execução da obra será de 3 (três) meses, a contar da data da Ordem de Serviços.

DO CRÉDITO

CLÁUSULA SÉTIMA - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos próprios, consignados no orçamento anual vigente, através da dotação orçamentária: 7003/15.813.1502.1.33 - Natureza da Despesa: 3.4.4.90.51.

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA OITAVA - Obriga-se a **CONTRATADA** a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no instrumento da Licitação e em todos os seus Anexos, bem como as constantes deste Contrato, devendo, ainda:

- Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para a execução da obra, correndo por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal;
- 2. Manter, no local da obra, engenheiro credenciado como seu preposto, com autoridade bastante para atuar em seu nome, representá-la junto a CONTRATANTE e à Fiscalização, bem como para resolver todos os problemas referentes à execução da obra. O engenheiro, quando tiver de ausentar-se do local, deverá manter em caráter imprescindível, em seu lugar, um substituto imediato, devidamente habilitado com poderes para dar continuidade à execução contratual;
- 3. Reforçar a sua equipe, se ficar constada à insuficiência da mesma para permitir a execução da obra dentro dos prazos previstos;
- 4. Substituir, dentro de 72 (setenta e duas) horas, preposto, mestre, operário ou qualquer elemento de seu Quadro de Empregados, cuja permanência no serviço for julgada inconveniente pela Fiscalização;
- 5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados, Equipamentos de Proteção Individual EPI, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao Certificado de Aprovação C.A., e/ou Certificado de Registro do Importador C.R.I., sendo de sua inteira responsabilidade o treinamento quanto ao uso e conservação, tanto dos EPI's, quanto aos EPC's (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as normas que regulam a matéria.

CLÁUSULA NONA - A execução da obra objeto do presente contrato estará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, que a exercerá diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

8



- Exigir que a CONTRATADA execute os trabalhos em estrita obediência ao contido no instrumento da Licitação e seus Anexos, à sua Proposta, Normas, Especificações e a este Contrato;
- Rejeitar e sustar serviços que estiverem em desacordo com as Normas, Especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar que sejam refeitos sem ônus para a CONTRATANTE;
- 3. Determinar a prioridade dos serviços, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho, inclusive exigindo que este seja realizado nos Domingos, Feriados, Dias Santificados e períodos noturnos, quando o atraso, tendo em vista a respectiva programação, assim o exigir;
- **4.** Proceder à aplicação de multas à **CONTRATADA**, pelo não cumprimento de quaisquer das Cláusulas do presente Contrato;
- 5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos trabalhos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente Contrato, com o Edital de Licitação, seus Anexos, e, ainda, com as Especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE e que compõem o presente Edital.

Subcláusula Única - A **CONTRATANTE** ou terceiro por ela credenciado, deverá manter no local da obra, seus Prepostos e Técnicos, necessários ao bom desempenho da Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - Para o imediato início da obra ora contratada e durante sua execução, obriga-se a CONTRATADA a:

- 1. Providenciar a colocação, no local da obra, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários a sua execução, em estrita observância a programação prevista;
- 2. Retirar imediatamente do local da obra, todo e qualquer material ou equipamento que for rejeitado em inspeção feita pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- 3. Garantir, durante a execução da obra, a sua segurança, bem como a de toda a área circunvizinha;
- 4. Manter quaisquer marcos de locação e referência dos níveis encontrados e/ou fixados, bem assim, de todos os equipamentos e materiais necessários às medições de campo, em perfeitas condições;
- 5. Instalar, manter e operar o local da obra durante todo o período de sua execução;
- 6. Demolir e refazer sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, à vista das Especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;
- 7. Substituir equipamentos se forem constatadas as suas inadequações para realização dos serviços objeto deste Contrato, ou reforçar o seu Parque de Equipamentos se, em virtude do atraso na execução, for necessária a sua recuperação para atendimento dos prazos estabelecidos;
- 8. Só poderá retirar qualquer Equipamento do local da obra, após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela Fiscalização, e nas condições previstas no Cronograma de Permanência de Equipamento ou ainda, quando houver, autorização expressa, formalizada pela Fiscalização;



1



- Não executar qualquer alteração, redução ou acréscimo de serviços sem a autorização escrita e formal da Fiscalização, bem como não reiniciar os serviços anteriormente autorizados, sem dar a esta, conhecimento expresso;
- 10. Não permitir o ingresso de seu pessoal ou colocação de equipamento em terras de terceiros, sem antes receber expressa e formal autorização da CONTRATANTE, respondendo, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano a que seu procedimento der causa;
- 11. Obedecer prontamente, a qualquer determinação da Fiscalização, quer quanto à natureza, quer quanto ao desenvolvimento dos trabalhos, inclusive para a execução destes, em turmas extraordinárias, aos Domingos, Feriados, dias Santificados e Períodos Noturnos;
- 12. Dar assistência, prestar os necessários esclarecimentos e acompanhar as medições procedidas pela Fiscalização da CONTRATANTE;
- 13. Fornecer os materiais e equipamentos previstos em Planilha Orçamentária de acordo com as normas específicas da ABNT Associação Brasileira de Normas Técnicas, bem como, se responsabilizar pela guarda e conservação dos mesmos, até as suas aplicações;
- **14.** Ter no local da obra, um Almoxarifado em condições de receber, guardar e armazenar todos os materiais e equipamentos, a eles destinados, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

Subcláusula Única - Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a **CONTRATADA** responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução da obra, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATADA assumirá integral e exclusiva responsabilidade por todos os danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução da obra ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando totalmente a CONTRATANTE e assumindo todas as reclamações e pretensões que venham a surgir em conseqüência deste contrato, ainda que tais reclamações e pretensões sejam resultados de atos de seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, encarregadas da execução da obra.

Subcláusula Primeira - A CONTRATADA responderá, em caráter especial e indivisível, pela segurança, solidez e resultado da obra, durante 5 (cinco) anos nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.

Subcláusula Segunda - A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra até o seu recebimento definitivo pela CONTRATANTE.

DOS CASOS DE RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas:

 Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso em relação aos prazos fixados na execução da obra incidente sobre o valor total pago em reais na data da liquidação da etapa, a que se referir; 8

M



b) Multa de mora de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer uma das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

Subcláusula Única - A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A ocorrência de qualquer dos motivos elencados nos artigos 78 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, será motivo de rescisão unilateral, do presente Contrato, com as consegüências determinadas naquele diploma legal.

DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - No caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 ficam assegurados os direitos da Administração.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, as condições previstas no instrumento de Convite n.º 011/2013 e na proposta da CONTRATADA

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Rege-se o presente Contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal n.º 8.666/93 e disposições de direito público/privado, naquilo que se aplicar.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É obrigação da CONTRATADA, manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Não constitui inadimplemento contratual da CONTRATADA os atrasos e/ou faltas nos serviços objeto do presente Contrato, quando decorrentes ou causados por caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados no prazo máximo e improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, por iniciativa exclusiva da CONTRATADA ou quando públicos e notórios forem os eventos.

DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, no Posto da Fiscalização, um Diário de Obras onde deverão ser lançados todos os fatos ou observações, cujos registros se tornem necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, alusivos ao objeto contratado.

DAS DESPESAS CONTRATUAIS





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Todas as despesas necessárias ou inerentes a lavratura ou registro deste Contrato, correrão por conta única e exclusiva da CONTRATADA, sendo de sua inteira responsabilidade, registrar o mesmo no CREA, em cumprimento ao disposto na Lei nº 6.496, de 07.12.77, se obrigando ainda, a fornecer à CONTRATANTE a prova do referido registro até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do presente instrumento

DOS TRIBUTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Todos os tributos, taxas e emolumentos, devidos em decorrência de qualquer ato oriundo da execução da obra objeto deste Contrato, serão de responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da Cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

CONTRATANTE

Vertentes, 01 de julho de 2014.

Israel Ferreira de/Andrade

Genivaldo Ferreira da Silva

TESTEMUNHAS:

Kleber Domingos Bezerra de Melo
CPF: 011.475.274-58

Telma Ferreira de Assunção

CPF: 799.518.484-00